

**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10258/2019**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 386/2019, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 68/2019, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regido pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e ainda o Decreto Municipal nº 21/2008, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral, para abastecimento dos diversos setores, departamento e secretarias da Prefeitura da Estância Turística de Salto, ou em outro local previamente informado, conforme especificações em anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração.

**1. Abertura da Sessão, entrega dos credenciamentos e envelopes: 25 de outubro de 2019, às 09 horas.**

**1.1. Local do Pregão Presencial:** Secretaria de Administração, no Setor de Licitações, localizada à Rua 9 de julho, 1053, Vila Nova – Salto/SP.

**1.2.** Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as **09 horas** do dia **25/10/2019**.

**1.3.** Informações sobre o edital, no endereço mencionado acima, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, telefone: (11) 4602-8533/8524, das 08hs as 16h30min, e/ou e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br),

**1.4.** No caso de questionamentos, as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) - Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondente a cada edital de licitação.

**1.5.** A Programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Circunstâncias em que o Pregoeiro informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes.

**1.6.** O Pregoeiro titular poderá ser substituído por outro pregoeiro nomeado na Portaria Municipal nº 386/2019.

## **2. DO SUPORTE LEGAL**

**2.1.** Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Federal nº 10.520/02 – dispõe sobre o Pregão;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);

- Decreto Municipal nº 08/2001 - dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 - que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral, para abastecimento dos diversos setores, departamento e secretarias da Prefeitura da Estância Turística de Salto, ou em outro local previamente informado, conforme especificações em anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração.

**3.2.** A gestão do contrato será realizada pelo funcionário Harley Francisco Sampaio, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0, e CPF: 149.792.668-86 da Secretaria de administração.

**3.3.** Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o **valor estimado global** da presente contratação é de **R\$ 136.026,13** (cento e trinta e seis mil, vinte e seis reais e treze centavos)

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar da presente licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**4.2.** As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) Municipal, no Setor de Licitações – Secretaria de Administração, juntamente com a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

**4.3.** Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

**4.4. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:**

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;

- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

**4.5.** Para os itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, de acordo com a Súmula 51 do TCE/SP.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A licitante interessada em participar do certame deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, nos termos previstos pelos incisos VI e VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002 (**ANEXO II**).

**5.2.** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

**5.3.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto,

o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.3.1.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**5.3.2. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

**5.4.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

**5.5.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

## **6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**6.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

**a)** no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME ou EPP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, **ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**b)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para ME e/ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada, art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

**c)** o disposto no item anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**6.2.** Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

**a)** a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em

favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação;

c) não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** A **Proposta** e os Documentos de **Habilitação** deverão ser apresentados separadamente, em **02 (dois) envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**A**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019 – Água Mineral**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA / ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**RAZAO SOCIAL:**

**CNPJ:**

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, digitada ou datilografada, na sua integralidade, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, as suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar o seguinte:

a) razão social correta, CNPJ, endereço, cidade, CEP, estado, telefone, e-mail, responsável, cargo, RG e data;

b) a proposta deverá estar em conformidade, mínima, com as descritas no **ANEXO I**, indicando o valor unitário e total de cada item e global da proposta para os 12 (doze) meses de contratação, conforme tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição/ marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant. Total Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total Item</b>
<b>Valor global da proposta R\$ .....</b>					

**b.1)** Caso apresentem valores expressos em algarismos e por extenso, e havendo divergência, prevalecerá o menor valor;

## **8.2. A simples participação neste certame implica:**

- a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: embalagem, transporte, carga e descarga, frete, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.
- c) que a licitante vencedora se compromete e efetuar as entregas dos produtos no preço constante de sua proposta, prazo e condições estipulado pela Prefeitura;
- d) aceitação pela licitante do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta. Decorridos esses prazos, sem a assinatura do contrato, fica a licitante declarada vencedora liberada dos compromissos assumidos.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida** nos seguintes sistemas:

**CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF** ou apresentar a **Documentação Completa**, **poderá** apresentar também o **CRC emitido pela Prefeitura**, na seguinte conformidade:

**9.2.** No que se refere ao **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF**:

- 9.2.1.** O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;
- 9.2.2.** O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF terá sua condição de habilitação verificada *on line* naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio e as informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;
- 9.2.3.** Se no cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;
- 9.2.4.** O cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 9.4 – Documentação Complementar**.
- 9.2.5.** Poderá apresentar também, na forma dos **itens 9.5.1 e 9.5.2**, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, com prazo de validade em vigor, que substituirá os documentos exigidos nos itens **9.3.1 a 9.3.3**, acompanhado dos documentos complementares.



**9.3.** No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

**9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**Nota:** Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 – Habilitação**, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

**9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**b.2)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio relativa ao tributo ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), incidente sobre objeto desta licitação.

**c)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**d)** Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**d.1)** A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

**e)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações;**

**e.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**e.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

### **9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

**a.1)** Apenas no caso em que a certidão positiva for relacionada à recuperação judicial, poderá o licitante apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme dispõe a Súmula 50 do TCE/SP.

## **9.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

### **9.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**ANEXO IV** deste Edital).

**b) Declarar obrigatoriamente, que possui e apresentará, na assinatura do contrato, caso declarado vencedor, a documentação abaixo:**

**b.1)** Concessão de lavra de água mineral, outorgada pelo Ministério de Minas e Energia da empresa mineradora (artigos 7º e 43º do Decreto 227/1967, com redação dada pela Lei 9.314/1996) e;

**b.2)** - Licença de Operação da empresa mineradora, expedida pela Secretaria de Recursos Hídricos – SEMARH, ou do município de origem em conformidade com o disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 04 (quatro) anos, dependendo do grau de risco.



**b.3)**- Laudo de análise físico-química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à marca da água a ser fornecida e indicada na proposta ofertada durante o certame licitatório, (deve ser da fonte minerado da marca da água a ser fornecida e indicada na proposta ofertada durante o certame).

**Nota 1:** As exigências acerca dos subitens “**b.1, b.2 e b.3**”, referem-se à empresa detentora da lavra/mineradora, conforme consta nas legislações vigente, Decreto 227/1967, artigos 7º e 43º, com redação dada pela Lei 9.314/1996 e também na Resolução 237 de dezembro de 1997.

**Nota 2:** A não apresentação da documentação exigida nos subitens “**b.1, b.2 e b.3**”, resultará na desclassificação da licitante declarada vencedora, quando da assinatura do contrato.

**c)** Apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 02/2016 e Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.

**c.1)** A ausência da declaração exigida no item “**c**” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilização das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

## **9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.5.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8.666/93, inclusive autenticação digital.

**9.5.2.** A autenticação da cópia será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

**9.5.3.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**9.5.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**9.5.5.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.5.6.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

**9.5.7.** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**9.6.** Os envelopes de habilitação das empresas não vencedoras do certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no setor de licitações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem aviso prévio.

## **10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento do credenciamento, das propostas e da documentação de habilitação.

**10.2.** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais empresas apresentaram proposta de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos preços ofertados.

**10.3.** Será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e constante no **Anexo I**, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, inclusive, com o preço de mercado ou valores excessivos, inexecutáveis e/ou baseadas em outras propostas, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** Serão então, selecionadas pelo (a) Pregoeiro (a) a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global.

**10.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até que se alcance o número de propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**10.6.** Às licitantes selecionadas na forma dos itens 10.3 e/ou 10.4, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço.

**10.7.** Se os valores de 02 (duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio, na mesma sessão, para definir qual das licitantes registrará 1º (primeiro) seu lance verbal.

**10.8.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, a critério do (a) Pregoeiro (a). Podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

**10.9.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, sendo observada a **redução mínima de R\$ 680,13 (seiscentos e oitenta reais e treze**

centavos) entre os lances verbais, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**10.10.** Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela empresa que ofertar **o menor preço global**, sendo observado se o valor apresentado se encontra dentro da média prevista pela Administração, sendo os preços incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou excessivos para o objeto, implicará a não aceitação do preço ofertado permitido à adequação dos valores pela licitante interessada, nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/02.

**10.11.** A desistência em apresentar lance verbal, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado o preço constante da proposta escrita.

**10.12.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**10.13.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor, da 1ª (primeira) classificada, conforme constante neste edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito, podendo negociar para a redução do valor proposto.

**10.14. Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.**

**10.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificada o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**10.16.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, **sendo vedada a apresentação de documentos novos.**

**10.17.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.18.** Esta Prefeitura **não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, **o licitante será inabilitado.**

**10.19.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.20.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se as proponentes não atenderem às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

**10.21.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e licitantes.

**10.22.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Até **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**11.2.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, mesmo endereço citado no preâmbulo.

**11.3.** Admite-se impugnação por intermédio de “e-mail” **ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas**. Caso seja apresentada no último dia do prazo indicado no item 11.1, o original deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 horas antes da abertura da licitação.

**11.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**11.5.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Caso não haja recurso, o (a) Pregoeiro (a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação das Autoridades Competentes, Sra. Secretária de Administração.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

**12.3.** Caso haja recurso, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias**, contados do dia subsequente à realização do Pregão Presencial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que estarão disponíveis na Secretaria de Administração, Setor de Licitações.

**12.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Nessa hipótese, decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, ora licitado, ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o procedimento licitatório.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**13.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**13.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As verbas para pagamento do objeto da presente licitação estão de acordo com a dotações orçamentárias vigentes de nºs:

<b>Secretarias</b>	<b>Dotações</b>	<b>Fichas</b>
Secretaria de Educação	02.06.09.339030.12.361.0002.2.659.01.220000 Recursos Próprios - Tesouro	81
Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 Recursos Federais	170
Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 Recursos Próprios - Tesouro	168



Secretaria de Saúde	de	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001 Recursos Federais	224
Secretaria de Saúde	de	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003 Recursos Federais	192
Secretaria de Saúde	de	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.301008 Recursos Estaduais	169
Secretaria de Administração	de	02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000 Recursos Próprios - Tesouro	29

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O fechamento dos pedidos será mensal, devendo a empresa encaminhar relatório e os comprovantes da entrega do material contendo; data, local, item e assinatura do responsável pelo recebimento, e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento pela Secretaria de Finanças do documento fiscal, após atestada pelo gestor do contrato e aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**15.2.** Em todo o faturamento a empresa vencedora do certame deverá apresentar **Laudo de análise físico – química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à marca da água fornecida e indicada na proposta ofertada durante o certame, juntamente com as notas fiscais de cada empenho para a Secretaria de Administração. Caso a Contratada deixe de fornecê-lo, o pagamento será suspenso automaticamente.**

**15.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**15.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 68/2019, e Contrato Adm. .../2019.

**15.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**15.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 16. DA VIGÊNCIA

**16.1.** A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, caso o procedimento finalize **antes** do dia 22/11/2019, deve ser considerado como vigência contratual a partir do dia 23/11/2019, caso contrário na assinatura do contrato.

## 17. DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

**17.1.** As solicitações serão realizadas pelos diversos setores, departamentos e secretarias da Prefeitura e a empresa deverá entregar em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação no local designado, e as entregas serão feitas parceladamente conforme necessidade da Prefeitura.



**17.2.** Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Edital são estimativos e representam a previsão do Município, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**17.3.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **17.1.**

**17.4.** Os itens deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente indenticada e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassado, rachaduras, vazamentos, sujeira).

**17.5.** A contratante rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

**17.6.** A Contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

**17.7.** A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

**17.8.** Caso a Contratada tenha o registro do seu produto cancelado junto a ANVISA ou por qualquer motivo tenha a comercialização interrompida, deverá a mesma substituí-lo, por produto equivalente, nos termos do edital e contrato, sem alteração

**17.9.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

**17.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

**17.11.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

**18.2.** A licitante declarada vencedora **terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da Adjudicação para adequar a proposta apresentada inicialmente à proposta vencedora do presente pregão.

**18.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no**

**item 13.3. do edital no caso de não comparecimento.** A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

**18.4.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos serviços, a empresa vencedora da licitação obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**18.5.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**18.6.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.7.** O (A) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**18.9.** Eventuais recursos, impugnações, insurgências e manifestações em geral, que deverá conter no mínimo, a descrição do tipo e número do processo a que se refere, somente serão apreciadas se formalmente apresentadas **junto ao Setor de Licitações**.

**18.10.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**18.11.** O aviso do Edital e homologação serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, do Município, jornal de grande circulação(SP), no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada do Paço Municipal, e disponibilizado o edital, na íntegra, no site da Prefeitura: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) – Licitação

## **19. DO FORO**

**19.1.** Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 11 de outubro de 2019.

**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração



**ANEXO I - A**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDD ANUAL</b>
1	Água Mineral Galão com 20 litros	Galão c/ 20 litros	8.292
2	Água Mineral Copo de 200 ml	Caixa c/ 48 unidades	1.172
3	Água Mineral c/ Gás Garrafa Plástica com 500ml	Fardo c/ 12 unidades	12

**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração

**ANEXO I – B**  
**RELAÇÃO DE ENDEREÇOS**

<b>SECRETARIA</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>ENDEREÇO/BAIRRO</b>
ADM	Atende Fácil	Rua Jose Revel, 270 - Centro
ADM	Casa do Servidor	Rua Jonh Kennedy, 622 - Bela Vista
ADM	Cartório Eleitoral	Rua Rio Branco, 401 - Centro
ADM	Almoxarifado Central	Praça Alvaro Guião, 167 - Jd. Estação
ADM	Sec. Administração	Rua Nove de Julho, 1053 - Vila Nova
ADM	Cozinha - Prefeitura	Rua Nove de Julho, 1053 - Vila Nova
ADM	Recepção Prefeitura	Rua Nove de Julho, 1053 - Vila Nova
ADM	DRH	Rua Nove de Julho, 1053 - Vila Nova
ADM	CPD	Rua Nove de Julho, 1053 - Vila Nova
ASOCIAL	Sec. Ação Social	Rua Joaquim Nabuco, 11 - Centro
ASOCIAL	Casa da Cidadania	Praça Alvaro Guião, 67 - Estação
ASOCIAL	Conselho Tutelar	Rua Jose Revel, 240 - Centro
ASOCIAL	Cras Independencia	Rua dos Antúrios, 200 - Jd. Independência
ASOCIAL	Cras Nações	Rua Noruega, 429 - Jd. Nações
ASOCIAL	Cras Saltense	Rua Acácio Rodrigues de Moraes, 522 - Jd. Saltense
ASOCIAL	Cras Santa Cruz	Avenida Princesa Isabel, 1576 - Jd. Santa Cruz
ASOCIAL	Espaço Bom Retiro	Rua São Pedro, 417 - Jd. São Judas
ASOCIAL	Creas	Rua Fagundes Varela, 75 - Jd. Três Marias
ASOCIAL	Centro de Lazer Salto São José	Rua das Piabas, s/nº - Salto de São José
CUL	Biblioteca	Largo Paula Souza, 30 - Centro
CUL	Sec. Cultura	Praça Antonio Vieira Tavares, 20 - Centro
CUL	Casa da Cultura	Praça Antônio Vieira Tavares, 36 - Centro
CUL	Museu	Praça Arquimedes Lamoglia, s/nº - Centro
CUL	Conservatório	Rua Monsenhor Couto, 13 - Centro
CUL	CEC - Cul	Rua Prudente de Moraes, 580 - Centro
DSOCIAL	Defesa Civil	Avenida Getúlio Vargas, 1840 - Jd. Celani
DSOCIAL	Guarda Municipal	Rua Fagundes Varela, 71 - Jd. Três Marias
DSOCIAL	Detran Salto	Rua das Traíras, 85 - Salto de São José
DSOCIAL	Junta Militar	Rua México, 45 - Vila Nova
EDU	Berçario Divino	Rua John Kennedy, 622 - Jd. Bela Vista
EDU	CEC - Edu	Rua Prudente de Moraes, 580 - Centro
EDU	Cemaee	Avenida D. Pedro II, 46 - Centro
EDU	Cemus I	Rua 24 de Outubro, 1.735 - Jd. Bela Vista
EDU	Cemus II	Rua Dr. Barros Júnior, 300 - Centro



EDU	Cemus III	Rua Marechal Rondon, 107 - Estação
EDU	Cemus IV	Avenida D. Pedro II, 826 - Centro
EDU	Cemus IX	Rua Henrique Dias, 391 - Jd. Monte Paschoal
EDU	Cemus V	Rua São Genaro, 02 - Jd. São Judas
EDU	Cemus VI	Rua Astúria, 1120 - Jd. Icaraí
EDU	Cemus VII	Rua dos Surubins 187 - Salto de São José
EDU	Cemus VIII	Rua São Francisco, 100 - Jd. Nova Era
EDU	Cemus X	Rua Estado de São Paulo, 310 - São Pedro e São Paulo
EDU	Cemus XI	Rua Costa do Marfim, 100 - Jd. Planalto
EDU	Cemus XII	Rua Duarte Coelho, 641 - Santa Marta
EDU	Cemus XIII	Rua Maria Vitale, nº 34 - Jd. Nair Maria
EDU	Cemus XIV	Rua Iugoslávia, nº 02 - Mirantes dos Ipês
EDU	Creche Bela Vista	Rua Winston Churchil, 565 - Jd. Bela Vista
EDU	Creche Caic	Rua Av. Eugênio Coltro, s/nº - Salto Ville
EDU	Creche Cemei	Rua São Tomé, 255 - Jd. Nova Era
EDU	Creche Dom Pedro	Avenida D. Pedro II, 46 - Centro
EDU	Creche Independência	Rua Antúrio, 180 - Jd. Independência
EDU	Creche Marília	Rua Penápolis 365 - Jd. Marília
EDU	Creche Santa Efigênia	Rua Nicolau Barreto, 2430 - Santa Efigênia
EDU	Creche São Gabriel	Rua Santa Carolina, 451 - Jd. São Gabriel
EDU	Creche São Pedro São Paulo	Rua Estado de São Paulo, 380 - São Pedro e São Paulo
EDU	Creche Vila Ideal	Rua Presidente Bernardes, 197 - Vila Ideal
EDU	Creche Vila Norma	Rua João Ramalho, 100 - Vila Norma
EDU	Garagem Educação	Rua General Glicério, 900 - Vila Henrique
EDU	Incisa	Rua Padre Oliveira Rolim, 90 - Jd. Santa Cruz
EDU	Pré Buru	Av. José Maria Marques de Oliveira, s/nº - Buru
EDU	Pré Cecap	Rua Gaspar de Lemos, 09 - Cecap
EDU	Pré Cemei	Rua São Dimas, 400 - Jd. Nova Era
EDU	Pré Donalísio	Rua Maria de Lourdes Guarda, 264 - Jd. Donalísio
EDU	Pré Nações	Rua Japão, s/nº - Jd. Nações
EDU	Pré Planalto	Rua Av. dos Imigrantes, s/nº - Jd. Nações
EDU	Creche Nações	Rua Av. dos Imigrantes, s/nº - Jd. Nações
EDU	Pré Rondon	Rua Hilário Ferrari, 741 - Jd. Marechal Rondon
EDU	Pré Salto São José	Rua dos Bagres, s/nº - Salto de São José
EDU	Pré Santa Cruz	Rua Princesa Isabel, 1582 - Jd. Santa Cruz
EDU	Pré Santa Cruz II	Rua Padre Oliveira Rolim, 90 - Jd. Santa Cruz
EDU	Pré Vila Ideal	Rua Presidente Bernardes, 197 - Vila Ideal



EDU	Pré Vila Norma	Rua Caramuru, s/nº - Vila Norma
EDU	Sec. Educação	Rua Jose Revel, 240 - Centro
EDU	Central de Alimentos	Rua Luiz Dias da Silva, 375 - Vila Teixeira
ESP	Sec. Esporte	Av. Eurico Gaspar Dutra, 475 - Jd. Bandeirantes
FIN	Tributação	Rua Jose Revel, 270 - Centro
FIN	Fiscalização	Rua Jose Revel, 270 - Centro
FIN	Sec. Finanças	Rua Nove de Julho, 1053 - Vila Nova
GOV	Sec. Governo	Rua Nove de Julho, 1053 - Vila Nova
JUR	Sec. Juridico	Rua Nove de Julho, 1053 - Vila Nova
MAMBI	Sec. Meio Ambiente	Rua Marechal Deodoro, 291 - Centro
OBR	Sec. Obras	Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro
SAÚ	AMI	Rua Rodrigues Alves, 655 - Centro
SAÚ	Posto Nações	Avenida do Migrantes, 4 - Jd. Nações
SAÚ	Posto Saltense	Rua André Telha, 255 - Jd. Saltense
SAÚ	Posto Marília	Rua Atibaia, 130 - Jd. Marília
SAÚ	Posto Salto São Jose	Rua dos Bagres, 57 - Jd. Salto São José
SAÚ	Farmacia alto Custo	Rua Dr. Barros Junior, 247 - Centro
SAÚ	Posto Cecap	Rua Estácio de Sá, 5 - Jd. Nossa Senhora do Monte Serrat
SAÚ	Manutenção Saúde	Praça Alvaro Guião, s/nº - Estação
SAÚ	Vigilancia Epidimiologica	Rua Floriano Peixoto, 1152 - Vila Nova
SAÚ	Almoxarifado Farmacia	Rua General Glicério, 900 - Vila Henrique
SAÚ	Central de Vagas	Rua Pio XII, 75 - Vila Teixeira
SAÚ	Centro Especialidade	Rua Oceania, 124 - Jd. Celani
SAÚ	Cism	Rua Oceania, 124 - Jd. Celani
SAÚ	Posto Donalisio	Rua Paulo Malimpensa, 335 - Jd. Donalísio
SAÚ	Caps	Rua Pio XII, 70 - Centro
SAÚ	Sec. Saúde	Rua Pio XII, 75 - Vila Teixeira
SAÚ	Fisioterapia	Rua José Revel, 160 - Centro
SAÚ	Posto São Gabriel	Rua São José, s/n - Jd. São Gabriel
SDET	Sec. Desenv. Economico	Rua Nove de Julho, 1053 - Vila Nova
SDET	Pavilhão das Artes/Complexo Tiête	Praça Arquimedes Lamoglia, s/nº - Centro
SDET	Ponte Estaiada	Praça Arquimedes Lamoglia, s/nº - Centro
SDET	Memorial Tietê	Praça Arquimedes Lamoglia, s/nº - Centro
SDET	Mirante Salto	Praça Arquimedes Lamoglia, s/nº - Centro
SDET	Rocha Montonnee	Rod. Rocha Moutonnée (Antiga Estr. das Sete Quedas), s/nº - Salto de São José
SDU	Sec. Desenv. Urbano	Rua Nove de Julho, 1053 - Vila Nova





---

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Estância Turística de Salto em licitação na modalidade Pregão Presencial nº ...../2019 – cujo o objeto é ..... podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
R.G.

\_\_\_\_\_  
CARGO



---

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG n°. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n° ...../2019, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO**  
**TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº ...../2019, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



---

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º ...../2019, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

**Contrato Administrativo nº** \_\_\_\_/2019  
**Processo Administrativo nº** 10258/2019  
**Contratante:** Prefeitura da Estância Turística de Salto  
**Contratada:**  
**Objeto:**  
**Referente:** Pregão Presencial nº 68/2019  
**Valor Total:**  
**Vigência:**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Administração, Sra Monique Vidal Neves de Castro**, portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (cargo ou função), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de água mineral, para abastecimento dos diversos setores, departamento e secretarias da Prefeitura da Estância Turística de Salto, ou em outro local previamente informado, conforme especificações em anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Total Anual	Valor Unitário	Valor Total Item
------	-----------	---------	--------------------	----------------	------------------

**Parágrafo Único:** A gestão do contrato será realizada pelo funcionário Harley Francisco Sampaio, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0, e CPF: 149.792.668-86 da Secretaria de administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, caso o procedimento finalize **antes** do dia 22/11/2019, deve ser considerado como vigência contratual a partir do dia 23/11/2019, caso contrário na assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1.** O fechamento dos pedidos será mensal, devendo a empresa encaminhar relatório e os comprovantes da entrega do material contendo; data, local, item e assinatura do responsável

pelo recebimento, e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento pela Secretaria de Finanças do documento fiscal, após atestada pelo gestor do contrato e aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**3.2. Em todo o faturamento a empresa vencedora do certame deverá apresentar Laudo de análise físico – química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à marca da água fornecida e indicada na proposta ofertada durante o certame, juntamente com as notas fiscais de cada empenho para a Secretaria de Administração. Caso a Contratada deixe de fornecê-lo, o pagamento será suspenso automaticamente**

**3.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 68/2019, e Contrato Adm. .../2019.

**3.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**3.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As verbas para pagamento do objeto da presente licitação estão de acordo com a dotações orçamentárias vigentes de n.ºs:

<b>Secretarias</b>	<b>Dotações</b>	<b>Fichas</b>
Secretaria de Educação	02.06.09.339030.12.361.0002.2.659.01.220000 Recursos Próprios - Tesouro	81
Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 Recursos Federais	170
Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 Recursos Próprios - Tesouro	168
Secretaria de Saúde	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001 Recursos Federais	224
Secretaria de Saúde	02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003 Recursos Federais	192
Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.301008 Recursos Estaduais	169
Secretaria de Administração	02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000 Recursos Próprios - Tesouro	29



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS**

**5.1.** As solicitações serão realizadas pelos diversos setores, departamentos e secretarias da Prefeitura e a empresa deverá entregar em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação no local designado, e as entregas serão feitas parceladamente conforme necessidade da Prefeitura.

**5.2.** Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Edital são estimativos e representam a previsão do Município, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**5.3.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **5.1**.

**5.4.** Os itens deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente indenticada e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassado, rachaduras, vazamentos, sujeira).

**5.5.** A contratante rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

**5.6.** A Contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

**5.7.** A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

**5.8.** Caso a Contratada tenha o registro do seu produto cancelado junto a ANVISA ou por qualquer motivo tenha a comercialização interrompida, deverá a mesma substituí-lo, por produto equivalente, nos termos do edital e contrato, sem alteração

**5.9.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

**5.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

**5.11.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**6.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

**7.2.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos.

**7.3.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da licitação obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**7.4.** A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**7.5.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

**7.6.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

**7.7.** A fiscalização da Secretaria de Administração poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

**7.8.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**7.9.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**7.10.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**7.11.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**7.12.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 68/2019.

**7.13.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se

constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

**7.14.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**7.15.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

**7.16.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.17.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**7.18.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 68/2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**Monique Vidal Neves de Castro**  
Secretária de Administração

**(Empresa)**

*Contratada*

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

## ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.